



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.064/78

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.035/78 E CRIA A TARIFA DE UTILIZAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.**

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**ART. 1º - O artigo 3º da Lei Municipal nº 2.035/78 passa a vigorar com a seguinte redação:**

“ART. 3º - Fica mantida a cobrança das empresas de transporte coletivo, usuárias da Estação Rodoviária, na forma prevista no ART. 6º desta lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO - Fica instituída a tarifa de utilização do terminal rodoviário de Conselheiro Lafaiete, que será paga pelo usuário, cuja importância fixada não excederá de CR\$ 1,00, devendo ser aprovada pelo Departamento Nacional de Estrada de Rodagem (DNER) e homologada pelo Conselho Interministerial de Freios (CIF)º.**

**ART. 2º - O artigo 6º da citada lei passa a vigorar com a seguinte redação:**

“ART. 6º - A ocupação de guichês e plataformas da Estação Rodoviária será feita mediante alugueros.

**ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.**

Harde, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE AOS 18

DEZEMBRO DE 1978



SEBASTIÃO SILVA - Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 80-E-78

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.035/78 E  
CRIA A TARIFA DE UTILIZAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO  
DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete de-  
creta:

ART. 1º - O artigo 3º da Lei Municipal nº 2.035/78 passa a vigo-  
rar com a seguinte redação:

"ART. - 3º - Fica mantida a cobrança das empresas de  
transporte coletivo, usuárias da Estação  
Rodoviária, na forma prevista no ART. 6º  
desta lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica instituída a tarifa de utiliza-  
ção do terminal rodoviário de Conselheiro  
Lafaiete, que será paga pelo usuário, cuja  
importância fixada não excederá de Cr\$...  
1,00, devendo ser aprovada pelo Departa-  
mento Nacional de Estradas de Rodagens...  
(DNER) e homologada pelo Conselho Inter-  
ministerial de Preços (CIP)".

ART. 2º - O artigo 6º da citada lei passa a vigorar com a seuin-  
te redação:

"ART. 6º - A ocupação de guichets e plataformas da Es-  
tação Rodoviária será feita mediante alugueres.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

ART. - 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, 14 DE DEZEMBRO DE 1978.

  
PERSIVAL FERREIRA DA COSTA  
-Presidente-

  
DR. VICENTE DE FARIA PAIVA  
-Secretário-

ALFREDO LAPORTE  
Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO

A Comissão de Redação examinando o Projeto de Lei nº 80-E-78 é de Parecer que o mesmo seja apreciado pelo Plenário da Casa, em sua última apresentação, discussão e votação com a seguinte redação:

PROJETO DE LEI 80-E-78

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.035/78/  
E CRIA A TARIFA DE UTILIZAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO  
RIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

APROVADO  
14.12.78

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1º - O artigo 3º da Lei Municipal nº 2.035/78 passa a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 3º - Fica mantida a cobrança das empresas de transporte coletivo, usuárias da Estação Rodoviária, na forma prevista no ART. 6º desta lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica instituída a tarifa de utilização/do terminal rodoviário de Conselheiro Lafaiete, que será paga pelo usuário, cuja importância fixada não excederá de Cr\$ 1,00, devendo ser aprovada/pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagens (DNER) e homologada pelo Conselho Intermunicipal de Preços (CIP)."

ART. 2º - O artigo 6º da citada lei passa a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 6º - A ocupação de guichets e plataformas da Estação/Rodoviária será feita mediante alugueres.

.../



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

-2-

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, 14 de dezembro de 1978.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



Emenda ao Projeto de Lei nº 80 e 78

Ordem comiss,

A taxa será fixada no máximo em R\$ 1,00 (Hum cruzeiro).

Sala das sessões, 11-12-78

*[Handwritten signature]*

Comissão Legislação e Justiça

e de Passagem que a Emenda supra seja submetida a

Aprovação do Plenário

Sala das Sessões 13 12 1978

*[Handwritten signature]*

APROVADO  
Em 13-12-78



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI: 80-E-78

*Altera dispositivos*

~~DÁ NOVA REDAÇÃO A ARTIGOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 2.035/78~~

~~E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.~~ *Cria a tarifa de utilização do terminal rodoviário de Conselheiro Lafaiete.*

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta ~~o~~,

~~Prefeito Municipal, sanciona a seguinte lei:~~

**APROVADO**  
12/12/78

ART. 1º - O artigo 3º da Lei Municipal n. 2.035/78 ~~passará~~ a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 3º - Fica mantida a cobrança das empresas de transporte coletivo, usuárias da Estação Rodoviária, na forma prevista no ART. 6º desta lei.

**APROVADO**  
12/12/78

A Comissão de Legislação e Justiça, para parecer.

*fixada*  
20/11/78  
Presidente

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica instituída a tarifa de utilização do terminal rodoviário de Conselheiro Lafaiete, que será paga pelo usuário, e cuja importância ~~será fixada pelo executivo de acordo com a quilometragem,~~ *não excederá de US\$ 100* devendo ser aprovada pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER) e homologada pelo Conselho Interministerial de Preços (CIP). "

**APROVADO**  
12/12/78

ART. 2º - O art. 6º da citada lei <sup>passa a</sup> vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - A ocupação de guichets e plataformas da Estação Rodoviária será feita mediante alugueres.

**APROVADO**  
12/12/78

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,  
EM 20 DE NOVEMBRO DE 1978.

*Paulo D. Bella Inha*  
Paulo D. BELLA INHA  
Prefeito Municipal em exercício

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PARECER

A COMISSÃO É de Parecer que o Expediente supra deva ser discutido e votado pelo Plenário da Casa. SALA DAS SESSÕES, 21 de 12 de 1978

*[Handwritten signature]*

APROVADO 21/12/78

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PARECER

A COMISSÃO É de Parecer que o Expediente supra (retro) deva ser discutido e votado pelo Plenário da Casa. SALA DAS SESSÕES, 21 de 12 de 1978

*[Handwritten signature]*

APROVADO 21/12/78

PROJETO DE LEI N.º 80E78  
Aprovado em 15 de 12 de 1978  
Votação: 11 favoráveis, 0 nulos, 0 contrários

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
PARECER

A COMISSÃO É de Parecer que o Expediente supra deva ser discutido e votado pelo Plenário da Casa. SALA DAS SESSÕES, 21 de 12 de 1978

*[Handwritten signature]*

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
Em 12 de 12 de 1978  
Presidente: *[Handwritten signature]*  
Vice Presidente: *[Handwritten signature]*  
Secretário: *[Handwritten signature]*  
2. Secretário: *[Handwritten signature]*

PROJETO DE LEI N.º 80E78  
Aprovado em 2 de 12 de 1978  
Votação: 11 favoráveis, 0 nulos, 2 contrários

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
Em 12 de 12 de 1978  
Presidente: *[Handwritten signature]*  
Vice Presidente: *[Handwritten signature]*  
Secretário: *[Handwritten signature]*  
2. Secretário: *[Handwritten signature]*

PROJETO DE LEI N.º 80E78  
Aprovado em 3 de 12 de 1978  
Votação: 11 favoráveis, 0 nulos, 1 contrário

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
Em 14 de 12 de 1978  
Presidente: *[Handwritten signature]*  
Vice Presidente: *[Handwritten signature]*  
Secretário: *[Handwritten signature]*  
2. Secretário: *[Handwritten signature]*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

O presente projeto de lei visa a corrigir lacunas apresentadas pela lei Municipal n. 2.035/78.

De fato, a fim de proporcionar maior conforto ao usuário é que foram criadas as tarifas de utilização, por quase todos os terminais do Estado.

Antes de se criar a aludida tarifa foram realizados estudos. Chegou-se à conclusão, que a tarifa, cobrada juntamente com a passagem ensejará ao Município uma arrecadação que será revertida a favor do usuário.

Por outro lado, aos concessionários serão cobrados os alugueres para os guichets e plataformas.

Dessa forma os interesses do Município, dos usuários e concessionários serão resguardados, com aumento considerável do conforto do terminal de Conselheiro Lafaiete.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 20 DE NOVEMBRO DE 1978

  
PAULO D. BENAUVINHA

Prefeito Municipal em exercício